

Diário do Legislativo de 10/03/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 9ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 3ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/3/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Rogério Correia e Domingos Sávio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 350 a 354/2005 (encaminham o Projeto de Lei Complementar nº 61/2005 e os Projetos de Lei nºs 2.112 a 2.115/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.116 a 2.128/2005 - Requerimentos nºs 4.227 a 4.254/2005 - Requerimentos dos Deputados Padre João e outros, Marlos Fernandes e outros, Fábio Avelar e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, Adelmo Carneiro Leão (4) e Ivair Nogueira - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação, das Deputadas Ana Maria Resende e Maria Olívia e do Deputado Antônio Carlos Andrada - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão (4), Ivair Nogueira, Adelmo Carneiro Leão e outros, Fábio Avelar e outros e Marlos Fernandes e outros; deferimento - Questões de ordem; chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Requerimento da Deputada Lúcia Pacífico; deferimento; discurso do Deputado Fábio Avelar - Requerimento do Deputado André Quintão; deferimento; discurso do Deputado Edson Rezende - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 350/2005*

Belo Horizonte, 4 de março de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, solicitando submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

A proposta foi previamente examinada na Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, do Colegiado de Gestão Governamental, com a finalidade de reavaliar o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, de forma a ajustá-la aos dos demais cargos de mesmo nível hierárquico na estrutura de organização da administração direta do Poder Executivo.

A remuneração mensal fixada é composta de duas parcelas, em partes iguais, a primeira correspondendo ao vencimento e a outra à representação, não incidindo sobre elas gratificações ou vantagens e excluída, ainda, a percepção de outras parcelas remuneratórias de qualquer natureza.

Ressalte-se, também, que a remuneração na forma ora proposta não serve de base para a fixação de vencimento dos cargos da carreira de Defensor Público, com o que ficará extinta qualquer vinculação neste sentido.

Na oportunidade, é importante destacar que pela mencionada Lei Complementar nº 65, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, a instituição de que se trata deixou de ser unidade administrativa de Secretaria de Estado para constituir-se em órgão autônomo com nova dimensão e de comando próprio de sua gestão a cargo do Defensor Público-Geral.

Não obstante a ampliação das atribuições institucionais do Defensor Público-Geral, no contexto da Administração Pública Estadual, o vencimento do cargo correspondente permaneceu inalterado, mantido que foi o mesmo valor vigente na data da sanção da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente Projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei Complementar nº 61/2005

Fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 1º - A remuneração mensal do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, composta de vencimento e representação, em partes iguais, é a constante no Anexo.

Art. 2º - Sobre a parcela referente ao vencimento do cargo Defensor Público-Geral não incide nenhuma gratificação, exceto o adicional por tempo de serviço adquirido.

Art. 3º - A parcela correspondente à representação não serve de base de cálculo de vantagens e exclui a percepção de outras parcelas remuneratórias de qualquer natureza.

Art. 4º - O valor resultante do percentual previsto nos incisos I e II do art. 143 da Lei Complementar nº 65, de 2003, relativo à remuneração dos cargos de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, será desdobrado em duas parcelas iguais, correspondendo, cada uma delas, ao vencimento e à representação, conforme Anexo, aplicando-se-lhes o disposto nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º - Observada a diferença de 10% (dez por cento) do vencimento de uma para outra classe da carreira, a partir do fixado para o cargo de Defensor Público de Classe Especial, a remuneração atribuída ao cargo de Defensor Público-Geral, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, não serve de base para a fixação do vencimento da última classe da carreira referida.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no "caput", exclui-se a aplicação do art. 37 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, consoante o art. 2º da Lei nº 11.400, de 10 de janeiro de 1994.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº , de de de 2005)

Cargo	Vencimento	Representação	Total
Defensor Público-Geral	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$6.000,00
Subdefensor Público-Geral	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$4.800,00
Corregedor-Geral	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$4.800,00

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 351/2005*

Belo Horizonte, 3 de março de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a reverter aos herdeiros de Ilídio Mendonça Ribeiro e de sua mulher o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto, com a área de 10.000,00m² e situado na Fazenda Rancharia, no lugar denominado Buriti, no Município de Monte Carmelo, foi doado ao Estado em 1953 por Ilídio Mendonça Ribeiro e sua mulher Gumercinda Cândida de Oliveira para a construção de uma escola estadual.

No local foi construída a Escola Estadual "Saturnino Leocádio", que por longos anos atendeu à população escolar local.

Com o tempo aquela unidade de ensino foi desativada em razão da inexistência de demanda escolar.

Extinta a escola e não havendo planos para o aproveitamento do imóvel, as Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão recomendam a sua devolução aos herdeiros dos doadores, sendo certo também que o Município de Monte Carmelo não deseja utilizá-lo.

Assim, atento a que o imóvel está situado dentro da propriedade dos sucessores de Ilídio Mendonça Ribeiro, é aconselhável que a ela seja reintegrado, o que se viabilizará com a aprovação do projeto que ora submeto aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.112/2005

Autoriza o Poder Executivo a reverter aos herdeiros de Ilídio Mendonça Ribeiro e de sua mulher o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter aos herdeiros de Ilídio Mendonça Ribeiro e de sua mulher Gumercinda Cândida de Oliveira, o imóvel constituído pela área de 10.000,00m², situado na Fazenda Rancharia, lugar denominado "Buriti", no Município de Monte Carmelo, registrado sob o nº 6.257, livro 3-F, fls. 35, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 352/2005*

Belo Horizonte, 3 de março de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto

de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto, com 216,25m², situado na Rua São José s/nº, em Paraisópolis, foi incorporado ao Patrimônio do Estado em 1980, por doação daquele município. No local o Estado edificaria a sede de uma Unidade de Saúde, obra que acabou por não se concretizar.

A Administração Municipal quer reaver o terreno, pois deseja aproveitá-lo na construção de um velório público.

A Secretaria de Estado de Saúde, à qual se vincula o imóvel, ouvida a respeito da reivindicação daquele município, manifestou-se favoravelmente à sua devolução, uma vez que não tem planos para o seu aproveitamento, o mesmo ocorrendo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, também de acordo com a sua liberação.

Assim, atento a justa pretensão da comunidade de Paraisópolis e tendo em vista a norma constitucional inscrita no art. 18 da Constituição Mineira, submeto ao elevado exame dos Senhores Deputados o projeto de lei autorizativo da medida.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.113/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel de propriedade do Estado, constituído por um terreno com área de 216,00m², situado na Rua José, s/nº, na Cidade de Paraisópolis, registrado sob o nº R.4-1335, livro 2, do Registro Geral, folhas nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um velório público municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 353/2005*

Belo Horizonte, 3 de março de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

O imóvel em apreço, com a área de 47.000,00m² está situado no Bairro do Rosário, no lugar denominado "Cantinho", na Cidade de Conquista, e foi doado ao Estado por particulares no ano de 1906, para a instalação de um Distrito de Paz, até então integrante do Município de Sacramento.

A emancipação de Conquista e seu desenvolvimento subsequente, inclusive do Bairro do Rosário, fez com que o terreno do Estado fosse ocupado por pessoas de baixa renda, situação que já perdura por mais de 50 anos.

A Administração Municipal de Conquista quer regularizar a situação dos ocupantes da área, outorgando-lhes títulos de domínio, além de realizar obras de urbanização e implantação de redes de água e esgoto.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio informa que o Estado não tem projetos para a utilização do terreno, concordando com a sua transferência àquele Município.

Assim, atento ao relevante interesse social da medida, solicito dos Senhores Parlamentares a aprovação do Projeto, em obediência do disposto no art. 18 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.114/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista o imóvel de propriedade do Estado, constituído por um terreno

com a área aproximada de 47.000,00m², localizado no Bairro do Rosário, local denominado "Cantinho", registrado sob o nº 1.220, livro 3-B, fls. 60 vº, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à regularização da ocupação, urbanização, reorganização da área e implantação de redes de água e esgoto, pelo Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 354/2005*

Belo Horizonte, 3 de março de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Heliódora o imóvel que especifica.

A permuta ora cogitada tem em vista não só regularizar a situação atual da ocupação dos imóveis, como também proporcionar melhor atendimento escolar, tanto por parte do município quanto do Estado.

Ocorre que o imóvel do Estado, com 11 pequenas salas de aula, não comporta todos os seus alunos, sempre com demanda crescente de matrículas, além de não oferecer satisfatórias condições de segurança. Entretanto, o prédio atende satisfatoriamente àquele município, uma vez que comporta todos os alunos da escola municipal, em número consideravelmente menor.

O Estado já ocupa o imóvel do município, onde se acha instalada a Escola Estadual "Prefeito Celso Vieira Vilela", o mesmo ocorrendo com o município que já está de posse do prédio do Estado. A permuta far-se-á sem torna para as partes.

São essas as razões que levam a solicitar dos Senhores Deputados a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.115/2005

Autoriza o Poder Executivo a permutar com o Município de Heliódora o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído pela área de 4.032,00m², e respectiva edificação, situado na Rua Vidal Barbosa, esquina com Rua Fernando José Ribeiro, no Município de Heliódora e registrado sob os nºs 7.404 e 7.405, livro nº 3-G, fls. 286 e R-1-322, livro 2, fls. 1vº, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Sapucaí, pelo imóvel de propriedade do Município de Heliódora, constituído pela área de 3.480,00m², situado na Rua Vidal Barbosa, e respectiva edificação, registrado sob o nº R-1-3436, fls. 1, livro nº 2, em 26/09/1980, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo de Sapucaí.

Art. 2º - A permuta far-se-á sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.550/2004, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marcos Montes Cordeiro, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, solicitando a cooperação dos parlamentares desta Casa para a organização da I Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Minas Gerais.

Do Sr. José Tasso, Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, convidando representante desta Casa para a reunião da Diretoria do bloco brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul - UPM.

Do Sr. José do Carmo Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, a requerimento do Vereador Aluísio Motta Palhares, solicitando seja agendada uma reunião da Comissão de Defesa do Consumidor nesse município para, em audiência pública, tratar da inadimplência da

COPASA-MG com o Município de Caratinga, no que se refere ao contrato de exploração do esgoto sanitário. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Odelmo Leão, Prefeito Municipal de Uberlândia, encarecendo a necessidade de agilização do processo de aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.

Do Sr. Amarílio Augusto de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, solicitando intervenção junto ao Ministério dos Transportes e ao DNIT para reparo de uma ponte na BR-265, próxima da FHEMIG e do Parque de Exposições. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Rosane Marques Crespo Costa, Presidente da UTRAMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 905/2003, em atenção a pedido da Comissão do Trabalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 905/2003.)

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, solicitando que esta Casa se manifeste contrariamente à aprovação da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Caio Nelson Lemos de Carvalho, Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 3.556/2004, do Deputado George Hilton.

Do Sr. Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, solicitando autorização para realizar, no jardim do Palácio da Inconfidência, o 4º Fórum das Águas para o Desenvolvimento de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de março de 2005.

Do Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, comunicando a designação da Sra. Maria Daniela Ferreira para o cargo de Assessora Especial da Presidência desse órgão para assuntos parlamentares.

Do Sr. Wagner Guerreiro e outros, Juízes de Direito da Comarca de Uberaba, solicitando urgência na votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.)

Do Sr. Márcio Antônio Portocarrerc, Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (3), solicitando, pelos motivos que menciona, seja desconsiderado o Ofício nº 131 GAB/SARC/MAPA, encaminhado a esta Casa, e enviando outro ofício com novas informações sobre o assunto em questão; e comunicando a celebração dos convênios que menciona, com a liberação dos respectivos recursos financeiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, notificando liberação de recursos destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Expedito Mendonça, encaminhando resumo do andamento do projeto Ferrovia Transcontinental S.A. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Marta Alice Venâncio Romanini, da Coordenadoria de Assistência à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, reiterando pedido de indicação de representante deste Poder para compor o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

Da Sra. Silvana Fiorillo Rocha Resende, Delegada de Polícia, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 967/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Gerson Galvão, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, comunicando celebração de convênio entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Rio Preto, com o objetivo de apoiar o projeto Semear. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Eugênio Klein Dutra, Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG -, e outros, encaminhando cópia de expediente enviado ao Governador do Estado, no qual se manifestam contra o veto por este oposto à Proposição de Lei nº 16.369. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei nº 16.369.)

Da diretoria da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME -, convidando os parlamentares associados dessa entidade para a eleição da nova diretoria, que se realizaria em 28/2/2005.

Da Sra. Beatriz Koehler Baptista, Coordenadora da Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Espírito Santo voltada para programas de integração, comunicando a programação de evento em que essa Comissão receberá a diretoria do bloco brasileiro da União de Parlamentares do MERCOSUL - UPM.

Do Sr. Fábio Persi, Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, solicitando a intercessão desta Casa junto ao Senado Federal com vistas à aprovação do Projeto de Lei Federal nº 91/2004, que extingue a cobrança da taxa de assinatura telefônica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Antônio Vítor Naves, reivindicando recomposição salarial para os servidores do Estado e protestando contra o fato de estar recebendo provento básico inferior ao salário mínimo. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Vilma de Araújo, sugerindo seja discutido, nos encontros regionais realizados por esta Assembléia, o tema do envelhecimento populacional e das políticas públicas voltadas para o idoso.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.116/2005

Declara de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - CAMPO-VALE -, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - CAMPO-VALE -, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - CAMPO-VALE - foi fundado em 1988 e sempre se pautou pela atuação na defesa dos interesses dos agricultores familiares do vale do Jequitinhonha.

Tem buscado com afinco o desenvolvimento regional sustentável, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos homens e das mulheres que se encontram organizados nos mais diversos movimentos populares locais.

Assim sendo, é de extrema importância que esse Centro seja declarado de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.117/2005

Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Minas Gerais - Projeto Quilombos -, tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá o resgate histórico e a valorização das comunidades remanescentes dos quilombos mediante a adoção das seguintes medidas:

I - identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado de Minas Gerais;

II - promover o levantamento e a legalização dessas áreas, por meio do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - ;

III - promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades, utilizando informações fornecidas pela Fundação João Pinheiro, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, pela Universidade de Minas Gerais e outras entidades;

IV - identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;

V - apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento comunitário, agrário e social para serem financiadas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e por outras fontes;

VI - abrir linhas de crédito no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - para o turismo cultural e ecológico, a fim de viabilizar o desenvolvimento dessas comunidades.

Art. 2º - O sistema estadual de ensino, a partir do levantamento histórico e cultural das comunidades, incluirá, no currículo escolar, estudos sobre a história e as características culturais dos quilombos em Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Foram quase 360 anos de trabalho escravo no País, 196 anos na Capitania e, posteriormente, na Província de Minas Gerais. As primeiras levas de escravos africanos chegaram para o trabalho na mineração e no garimpo do diamante por volta de 1692. Vieram principalmente de Angola, Congo, Gana e Moçambique. Lá, possuíam identidade, cultura, e alguns procediam mesmo de reinos altamente evoluídos para o contexto da época. Reconheciam-se como fulas, sudaneses, ewés ou geges, guinês, mandingas e, sobretudo, bantos. A

escravidão suprimiu as identidades e homogeneizou a todos com a classificação de pretos e negros, transferindo para homens e mulheres de pele escura os conteúdos negativos existentes no imaginário coletivo, construído desde a Europa.

Para se ter uma idéia do peso demográfico desses contingentes populacionais na Capitania mineira, na tabela mais conhecida, de 1776, constata-se a "existência de 70.769 brancos, 82 mil pardos e 167 mil pretos, somando 319.769 indivíduos". Quer dizer, os negros e mestiços constituíam quase 80% da população das Gerais.

A mineração não absorvia todo esse contingente populacional, que ia buscar as formas de sustento nos ganhos lícitos, como era o caso das negras quitadeiras, ou nos ganhos ilícitos e nas pequenas infrações, como nos casos da prostituição, dos roubos e dos extravios de pedras preciosas, bem como na formação de bandos e na feitiçaria.

Por outro lado, a formação de quilombos foi uma constante durante todo esse período de escravidão. Pesquisadores dessa forma de resistência, como o Professor Carlos Magno, da UFMG, dão notícia de centenas de quilombos em Minas Gerais, sendo o de Ambrósio o mais importante dos estudados até o momento.

Ao longo desses quase 200 anos de trabalho escravo em Minas Gerais, foi sendo construída toda uma "ideologia da vadiagem" e da "humanidade inviável". Recorro, mais uma vez, a Carlos Magno, que descreve esse processo de desqualificação em cores bastante fortes: "A perplexidade do homem livre pobre e constantemente desclassificado, a camada dominante opôs um corpo bastante organizado de formulações cujas raízes lançam seus frutos ainda hoje, pois foram incorporadas e reelaboradas pela nossa tradição autoritária. Em síntese, a chamada dos homens pobres era tida como uma outra humanidade, inviável pela sua indolência, pela sua ignorância, pelos seus vícios, pela mestiçagem ou pela cor negra de sua pele; habitantes de uma terra rica e farta, esses homens nada faziam para dela conseguir frutos; poderiam viver de expedientes e esmolas, descurando do futuro, repudiando as formas permanentes da atividade econômica e abraçando um modo de vida itinerante e imprevidente". É o que diziam.

A abolição do trabalho escravo, em 1888, não veio acompanhada de medidas que pudessem integrar os negros na sociedade de classes e instrumentalizá-los para a cidadania. Pelo contrário, a abolição acontece em um período em que as doutrinas de superioridade racial dos europeus estão em voga e contaminam os mais variados campos do conhecimento, como a história, a biologia, a medicina, a medicina legal e as ciências que vieram depois, como a antropologia e a sociologia.

Mas essa não é apenas uma visão "a posteriori", a partir dos resultados palpáveis daquele momento até os dias de hoje. Isto porque houve políticos, como é o caso de José Bonifácio de Andrada e Silva, que defendiam, por exemplo, a reforma agrária como medida para permitir a participação dos ex-escravos no sistema produtivo.

Aquelas teorias racistas que influenciaram o pensamento das nossas elites, dos políticos e dos reformadores sociais impuseram limites estruturais ao movimento abolicionista. Um jornal dessa corrente, "A Redenção", de São Paulo, traz, em seu número de 11/12/1887, a seguinte opinião: "o distinto do abolicionista é a limpeza da consciência, é o libertar aqueles a quem estão roubando e deixá-los que vão tratar de sua vida ou pagar-lhes o salário a que tem direito todo aquele que trabalha; é ter sua casa, seu lar, sua família limpa da lepra negra que contamina a todos e perverte os costumes".

Milhões de africanos tinham aportado ao Brasil. Aqui construíram uma cultura exuberante e ergueram cidades que são hoje patrimônio da humanidade; produziram a riqueza das nações, particularmente de Portugal e da Inglaterra. Estratégias de exclusão e repressão são faces da mesma moeda. Agora, encerro este retrato sem retoques da crua realidade dos negros, nesses quase 360 anos de escravidão e 112 anos de abolição inconclusa do trabalho escravo, para abordar o momento presente.

Atualmente, passados mais de 500 anos de Brasil, temos assistido a gestos de enorme grandeza ética, como é o caso da Igreja Católica, que pediu perdão pelos pecados cometidos contra os índios e contra o povo negro. Não obstante o enorme efeito de atitudes como essa, é chegado o tempo da proposição de medidas concretas, de políticas e de estratégias para a busca da justiça, da verdade, para promover a igualdade de oportunidade entre os vários segmentos étnicos de nosso Estado e de nosso País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.118/2005

Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, no Estado de Minas Gerais, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o poder público emitir-lhes os títulos respectivos.

§ 1º - São considerados remanescentes dos quilombos pessoas, grupos ou população que, por sua identidade histórica e cultural, expressem aspectos humanos, materiais e sociais dos antigos refúgios de escravos assim denominados e que mantenham morada habitual nos sítios onde se originaram as comunidades.

§ 2º - A expedição dos títulos de que trata este artigo se fará sem ônus, independentemente do tamanho da área previamente demarcada e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 3º - O Poder Executivo efetivará, no prazo de noventa a cento e oitenta dias a contar da promulgação desta lei, por intermédio do Instituto de Terras - ITER -, os trabalhos para promover a discriminação e a delimitação administrativa das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em todo território estadual.

§ 4º - O representante da comunidade será o responsável pela apresentação e pela justificação das razões do seu pedido de reconhecimento dos direitos à posse da terra pleiteada.

§ 5º - Concluídos os procedimentos de reconhecimento e legitimação, o poder público, através do ITER-MG, outorgará aos ocupantes das terras os correspondentes títulos definitivos de propriedade, que produzirão todos os efeitos jurídicos, independentemente de transcrição em registro imobiliário urbano ou rural.

Art. 2º - Os títulos de que trata o artigo anterior serão conferidos em nome de associações legalmente constituídas, neles constando obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, em prazo máximo de 90 dias contados a partir da publicação desta lei, estabelecerá diretrizes para definir os remanescentes das comunidades dos quilombos beneficiários, inclusive os critérios de territorialidade para a demarcação de suas posses.

Parágrafo único - É garantida a participação das sociedades de remanescentes dos quilombos legalmente constituídas nos procedimentos de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Rogério Correia - Adelmo Carneiro Leão.

Justificação: A história dos quilombos é a trajetória de luta e resistência do povo negro. A situação socioeconômica dos remanescentes de quilombos reflete a perpetuação do racismo no País, além do genocídio declarado. Em Minas Gerais, existem diversas comunidades quilombolas, habitadas por descendentes de escravos que lutaram contra as mais terríveis atrocidades. Hoje, nem sequer possuem títulos de terra nem reconhecimento pelo Estado. A regularização fundiária dessas áreas é fundamental para o resgate da cidadania da comunidade negra rural.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.117/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.119/2005

Dispõe sobre a preservação e o tombamento do patrimônio cultural de origem africana no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O patrimônio cultural de origem africana localizado no Estado de Minas Gerais deverá ser permanentemente preservado, num esforço conjunto do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º - Constituem patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória de origem africana, formadora da sociedade mineira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as obras, os objetos, os documentos, as edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas, culturais, religiosas e

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 3º - Ficam tombados os documentos, as obras, os objetos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e antigos terreiros de candomblé e umbanda.

Art. 4º - A preservação do patrimônio cultural de origem africana realizar-se-á por meio de:

I - Levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e restauração das obras, dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural de origem africana;

II - Reparo e proteção de documentos;

III - Desapropriação das áreas reconhecidas de interesse histórico, científico, paisagístico e cultural;

IV - Incentivo à doação de documentos particulares e à manutenção daqueles que permanecem com seus possuidores, desde que seja permitida a visitação e a pesquisa.

V - Impedimento à evasão, à destruição e à descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico.

VI - Registro em vídeo, fotos e relatórios escritos das manifestações imateriais previstas nos incisos I, II e V do art. 2º.

Parágrafo único - Os documentos a que se refere esta lei são os cartográficos, os fotográficos, os mapas, as certidões, os desenhos, os títulos, as instrumentárias e correlatos.

Art. 5º - O Estado deverá dispor de recursos técnicos e financeiros para o levantamento do acervo que constitui o patrimônio cultural de origem africana.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá promover convênios e contratos com instituições de estudo e pesquisa nacionais e estrangeiras, exceto com aqueles países que mantiverem política oficial de discriminação e segregação racial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março 2005.

Biel Rocha

Justificação: Apresentamos este projeto de lei com o objetivo de criar no Estado mecanismos para preservação e tombamento do patrimônio cultural de origem africana em nosso Estado.

Despiciendo fazer aqui relato sobre a importância do legado cultural africano na formação da sociedade brasileira. Entrementes, ainda não temos na legislação do Estado proteção ao patrimônio cultural material e imaterial referente à identidade, à ação e à memória de origem africana, cuja contribuição à formação da sociedade mineira é de inquestionável importância.

Destarte, ao Estado, em esforço conjunto com a sociedade, incumbe o dever de preservar todas as manifestações culturais e o tombamento das obras, objetos e os sítios históricos dos antigos quilombos e terreiros de candomblé e umbanda, de modo a garantir o legado histórico da cultura africana em nossa sociedade.

Acreditamos que a sociedade mineira poderá dar grande exemplo ao País para que as gerações futuras possam entender a origem de nossa formação etno-cultural e compreender e preservar a riqueza dessa formação na busca da identidade da nação brasileira.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.117/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 2.120/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 11 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Como a entidade cumpre os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 2.121/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade Civil Amigos da Vida - AMIVI -, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Civil Amigos da Vida - AMIVI -, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: A Sociedade Civil Amigos da Vida - AMIVI -, com sede no Município de Passos, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Como a entidade cumpre os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.122/2005

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 15.419, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 15.419, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Fino imóvel com área de 345.941,00m² (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e um metros quadrados), situado na Rodovia MG-290, no Km 59, nesse Município, conforme registro sob o nº 161, a fls. 1 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A alteração proposta no presente projeto visa a corrigir equívoco verificado somente depois de aprovada a redação final do Projeto de Lei nº 117/2003, que permitiu ao Estado de Minas Gerais promover a doação ao Município de Ouro Fino. É que a área originalmente descrita na referida proposição sofrera alteração mercê de re-ratificação em seu registro, o que a ampliou para os atuais 345.941,00m².

Assim, para plenificar a proposta que ensejou a doação e dar ensanchas ao projeto social elaborado com vistas à utilização do referido terreno, é de promover a alteração do texto legal, para permitir a correção pretendida.

Por tais razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.123/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel constituído de um terreno com a área de 760,50m², situado na Rua Alferes Gomes de Medela, no Bairro São João, nesse município, registrado sob o nº 1 da matrícula 29.255, a fls. 1/2 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se a prover a integração social, por meio de atividades nos campos da assistência social da criança e do adolescente.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Visa esta proposição a doar imóvel ao Município de Pouso Alegre, para que nele funcione uma unidade educacional que permita sejam retirados das ruas os menores, que ali receberão acompanhamento pedagógico, orientação educacional e cursos de profissionalização, além de ser promovida sua integração social.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.124/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - FEAMA -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - FEAMA -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: A Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - FEAMA -, com sede no Município de Formiga, é entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua preservar a vida, defendendo a natureza e recuperando homens.

Também tem como objetivo viabilizar o binômio meio ambiente - assistência social, também no que se refere a presos condenados, funcionando, dentro de suas possibilidades, como órgão auxiliar do Ministério Público, nas áreas de meio ambiente e de justiça, na execução de penas.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.125/2005

Altera a Lei nº 13.947, de 11 de julho de 2001, que declara de utilidade pública a Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.947, de 11 de julho de 2001, que declara de utilidade pública a Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, com sede no Município de Carmo da Mata, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Carmo da Mata."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Carmo da Mata, anteriormente denominada Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, fez uma alteração nos seus estatutos, mudando a sua denominação. Daí a necessidade de se fazer a alteração na Lei nº 13.947, de 11 de julho de 2001.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.126/2005

Dispõe sobre campanhas de prevenção a acidentes de trânsito divulgadas no Documento de Arrecadação Estadual - DAE - e nas notificações de multas de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação de mensagens de prevenção a acidentes de trânsito em todos os Documentos de Arrecadação Estadual - DAEs - e nas notificações de multas de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Art. 2º - As mensagens versarão sobre drogas, álcool e prevenção de acidentes de trânsito, bem como sobre infrações, penalidades, medidas administrativas e crimes de trânsito constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As mensagens referidas no "caput" deste artigo deverão ocupar lugar destacado no Documento de Arrecadação Estadual - DAE - e nas notificações de multas de trânsito do DER-MG.

Art. 3º - O Poder Executivo fará a regulamentação desta lei no prazo de noventa dias contados após a data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Doutor Viana

Justificação: A maioria das vítimas de acidentes de trânsito têm entre 18 e 30 anos. Nessa faixa etária, o jovem inexperiente, porém confiante nas suas habilidades ao volante, costuma dirigir numa velocidade acima do recomendável e, não raro, imprudentemente. Estatísticas comprovam que 90% dos acidentes são causados por falha humana; e que, além das mortes, causam mutilações e seqüelas, que provocam danos irreparáveis.

Para piorar a situação, as drogas e o álcool consumidos por esses jovens aumentam o número de acidentes. Nesse aspecto, colaboram as drogas ilícitas, como a maconha ou a cocaína, e as lícitas, como cervejas, cachaças, bebidas ice, etc.

Aparentemente inofensivo, o álcool é a droga mais consumida, e 85% dos jovens consomem algum tipo de bebida alcoólica.

Nos fins de semana, o álcool consumido pelos motoristas, jovens ou não, são os causadores dos terríveis e fatais acidentes noticiados, que a todos chocam pela violência e pela imprudência que os provocou.

Este projeto de lei pretende divulgar mensagens educativas de trânsito e as penalidades estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para todos os motoristas, com orientações sobre direção prudente e prevenção ao uso de drogas e álcool, utilizando o Documento de Arrecadação Estadual - DAE - e as notificações de multas de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

O DAE circula diariamente nas mãos de milhares de motoristas que necessitam dos serviços do DETRAN, bem como as notificações, quando da emissão de multas pelo DER. Utilizar o espaço disponível para fazer chegar mensagens educativas é uma forma de colaborar para a conscientização dos motoristas e para a diminuição do número de acidentes de trânsito.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovar essa importante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.127/2005

Declara de utilidade pública o MUSA (Mulher e Saúde) - Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o MUSA (Mulher e Saúde) - Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Jô Moraes

Justificação: O MUSA (Mulher e Saúde) - Centro de Referência de Educação e Saúde da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 13/4/92, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal a promoção da educação em saúde física e mental da mulher.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

O MUSA realiza diversos estudos e pesquisas sobre a saúde da mulher, promovendo educação em saúde, também a partir da capacitação de profissionais de saúde e educação, visando reduzir os índices de morbimortalidade entre mulheres, por causas evitáveis. No intuito de possibilitar o pleno exercício da cidadania, promove, ainda, uma educação progressista, no sentido de superar os papéis tradicionais de gênero.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a entidade, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, ampliando o seu atendimento e viabilizando seus projetos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.128/2005

Proíbe a cobrança prévia de taxa para cadastramento de "currículum vitae" em agências de empregos, inclusive as virtuais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança prévia de taxa para cadastramento de "currículum vitae" em agências de empregos, inclusive as virtuais, no

âmbito do Estado.

Art. 2º - A empresa agenciadora de mão-de-obra que não cumprir esta norma estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As agências de emprego terão o prazo de trinta dias contados da data da regulamentação desta lei para se adequarem a suas determinações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2005.

Leonardo Moreira

Justificação: Para o trabalhador, estar desempregado, principalmente num país como o Brasil, onde os mecanismos de proteção ao desempregado são insuficientes, significa, de um lado, lidar com todas as restrições decorrentes da falta de renda para prover o seu sustento e o de sua família. De outro lado, fator tão importante quanto a falta de renda, o desemprego prolongado gera sérias conseqüências, tais como a desestruturação do núcleo familiar, o rompimento do círculo de relações sociais, a redução da auto-estima e a crescente dificuldade de obter nova colocação no mercado formal de trabalho, devido à velocidade com que se transformam os processos produtivos e, com eles, os requisitos exigidos na formação profissional.

Outro fator negativo é a discriminação contra o trabalhador que está acima dos 35 ou 40 anos, considerado "velho" para ser aproveitado. Trata-se de um contra-senso, pois, nessa idade, o trabalhador, naturalmente, tem maior experiência profissional e de vida, podendo contribuir muito mais para o desenvolvimento do País. É importante destacar que, conforme Pesquisa Mensal de Emprego - PME -, do IBGE, para cada posto formal de trabalho aberto, surgem outros dez no universo da informalidade. Ou seja, o saldo atual de empregos com carteira assinada é de apenas 23 mil, contra 240 mil informais.

Considerando o acima exposto, o projeto de lei que apresentamos tem a finalidade de eliminar um relevante e, muitas vezes, decisivo obstáculo encontrado pelo cidadão que recorre a agências de emprego, tanto tradicionais quanto virtuais, com o objetivo de cadastrar seu currículo profissional, qual seja a cobrança de taxa para tal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.227/2005, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Diamantina pelo 167º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.228/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Rochel, de Ouro Fino, pelo 15º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.229/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Felício dos Santos pelo 42º aniversário de sua emancipação.

Nº 4.230/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Joaquim Felício pelo 42º aniversário de sua emancipação.

Nº 4.231/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Cachoeira do Prata pelo 42º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.232/2005, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a revista "Encontro" pela comemoração de seu 3º aniversário. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 4.079/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.233/2005, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Meio Ambiente e às demais autoridades ligadas ao assunto com vistas a intercederem à Novelis do Brasil Ltda., com o objetivo de impedir o desvio de recursos destinados à construção de hidrelétrica em Guaraciaba. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.234/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pascoal Luiz Lorecchio por sua eleição para o cargo de Presidente da UNIMED em Uberlândia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.235/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Antônio de Miranda por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de União de Minas.

Nº 4.236/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Célio José de Santana por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Piedade dos Gerais.

Nº 4.237/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adelvane Penaforte por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Coqueiral.

Nº 4.238/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Orlando Alves de Aquino por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Japonvar.

Nº 4.239/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mozart Dias Borburema por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Nova Módica.

Nº 4.240/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Moacir Rocha da Silveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Tarumirim.

Nº 4.241/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Nildemar Bernardes Ferreira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Estrela do Indaiá.

Nº 4.242/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Afonso Marques Abreu por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Capitão Enéias.

Nº 4.243/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Henrique Drummond Rezende por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Três Pontas.

Nº 4.244/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Renato Moreira Figueiredo por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Ouro Preto. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.245/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Eduardo Machado Castro por sua posse no cargo de Chefe do 3º Distrito do DNPM-Minas Gerais. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.246/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Chico Pelúcio por sua posse no cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado.

Nº 4.247/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Pacheco por sua posse no cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.248/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mário Lúcio Carreira Machado por sua posse no cargo de 3º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.249/2005, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pelo 77º aniversário de sua fundação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 4.038/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.250/2005, do Deputado Marlos Fernandes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à inclusão do Município de Araguari no programa "Choque de Gestão de Segurança". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.251/2005, do Deputado Marlos Fernandes, solicitando seja formulado apelo ao DNIT, para que seja efetuado o recapeamento, em caráter de urgência, da Rodovia BR-050, que liga os Municípios de Araguari e Uberlândia.

Nº 4.252/2005, do Deputado Marlos Fernandes, solicitando seja formulado apelo ao DNIT, para que seja efetuada a duplicação da Rodovia BR-050, que liga os Municípios de Araguari e Uberlândia. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.253/2005, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Educação para que sejam construídas, com a urgência que requer a situação, escolas de Nível Médio nos Bairros Flávio Marques, Vila Pinho e Vale Jatobá, na região do Barreiro. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.254/2005, do Deputado Sávio Souza Cruz e outros, solicitando seja formulada moção de repúdio pela proposta de punição ao Deputado Federal Virgílio Guimarães apresentada pela Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores. (- À Comissão de Administração Pública.)

Dos Deputados Padre João e outros, solicitando seja formulado apelo para que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa e Fortalecimento da Agricultura Familiar no Estado de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Marlos Fernandes e outros, Fábio Avelar e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, Adelmo Carneiro Leão (4) e Ivair Nogueira.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação, das Deputadas Ana Maria Resende e Maria Olívia e do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.661/2004, do Deputado Biel Rocha, o Projeto de Lei nº 1.810/2004, do Deputado Arlen Santiago, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 562/2003, do Deputado Fábio Avelar, 1.554/2004, do Deputado Ricardo Duarte, 1.692/2004, do Deputado Domingos Sávio, 1.700/2004, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 1.708/2004, do Deputado Zé Maia, 1.750/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.752/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 1.764/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, e 1.930/2004, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 137/2003, do Deputado Weliton Prado, 3.869 e 3.870/2004, 3.872 e 3.873/2004, 3.919 a 3.926/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.934/2004 e 4.037/2005, do Deputado Doutor Viana, 3.943/2004, 3.957/2005, 3.991/2005, 4.081 a 4.084/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.959/2005, do Deputado Fahim Sawan, 4.046/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, e 4.047, 4.048 e 4.050/2005, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão (4) solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 450/2003, 1.665, 1.731 e 1.899/2004 (Arquivem-se os projetos.), e Ivair Nogueira, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 4.064/2005 (Arquive-se o requerimento); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o PT pelo transcurso de seus 25 anos de fundação; Fábio Avelar e outros solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o centenário de nascimento do Professor Newton Paiva Ferreira; e Marlos Fernandes e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA - pelo transcurso de seus 70 anos de fundação.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Eu acompanhava o pronunciamento do Deputado João Leite, e ele falava sobre o aumento dado na Prefeitura de Belo Horizonte ao Prefeito e ao primeiro escalão dessa Prefeitura. Isso não é novidade, e o pior, que V. Exa. não sabe, é que houve efeito-cascata. Quando foi divulgado esse aumento, outros Prefeitos de municípios próximos a Belo Horizonte seguiram o exemplo.

Na cidade de Itabirito, o primeiro escalão está ganhando tal qual os Secretários de Belo Horizonte. O Prefeito dessa cidade ganha mais que o Prefeito de Belo Horizonte. Lá não é PT, mas PSDB. Virou moda, Deputado João Leite. Não houve aumento da arrecadação, mas os Prefeitos estão concedendo aumentos, como é o caso da cidade de Itabirito, a 54km de Belo Horizonte. É lógico que, como aqui, em Itabirito o assunto ficou na surdina e só tomaram conhecimento dele aqueles que receberam seus polpudos contracheques neste mês.

E agora, uma sugestão de pauta para os companheiros dos jornais "Estado de Minas", "Hoje em Dia" e outros: fazer um levantamento em todas as cidades onde se realizaram eleições e onde houve aumento para os Prefeitos Municipais como também para todo o secretariado.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, serei rápido. Quero informar aos nobres pares da Casa que as chuvas deste final de semana afetaram toda a região Centro-Leste de Minas, principalmente Guanhães e Sabinópolis. Guanhães é uma cidade em que tenho feito um trabalho com o Prefeito Osvaldo, que tomou posse recentemente e está muito preocupado com a situação de sua cidade. Houve também problemas em Governador Valadares.

Deixo um recado ao Governo Estadual: que faça todo o possível - e já vem fazendo - para que, de forma mais rápida, todos os desabrigados da região tenham o conforto do Estado e de suas Prefeituras e se amenize a situação dos que estão sem casa no momento.

Já fiz pedidos ao CEDEC, ao Secretário de Obras, Agostinho Patrús, ao Dr. José Hélcio, Diretor-Geral do DER, para que se faça estudo sobre as estradas vicinais da região. Informo a todos que estamos trabalhando para, pelo menos, amenizar o sofrimento daquela população. Muito obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, como podemos ver, não há "quórum" para a continuação dos trabalhos; por isso solicito a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, considerando que há matérias importantes a serem examinadas, requeiro seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados; portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Fábio Avelar. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Fábio Avelar.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos que nos assistem pela TV Assembléia, público das galerias, agradeço a V. Exa. e cumprimento todas as mulheres pelo seu dia. Temos o prazer de comemorar essa data tão importante. Hoje de manhã, tivemos oportunidade de participar de uma reunião em homenagem às mulheres realizada na COPASA, da qual participaram mais de 500 mulheres.

Durante todo o dia de hoje, teremos a oportunidade de assistir a várias palestras. Portanto deixamos registrados os nossos cumprimentos à direção da COPASA, ao SINDÁGUA e, em especial, à Ângela, nossa companheira da COPASA, responsável pela programação do evento.

Em segundo lugar, gostaria de dizer a todos os meus colegas Deputados e Deputadas e a todos os que nos vêem pela TV Assembléia que a minha presença nesta tribuna tem a ver com a questão da transferência dos vôos do aeroporto da Pampulha para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Na verdade, o assunto foi e tem sido discutido exaustivamente nesta Casa, nos últimos dois anos. Cabe lembrar que o necessário aprofundamento da matéria se deu por meio do trabalho realizado pela Comissão Especial dos Aeroportos, criada em decorrência de requerimento deste Deputado, que foi designado seu relator.

No mês em que se efetivará a transferência dos vôos, permitam-nos resumir cronologicamente alguns pontos que considero importantes para a reconstituição do que resultou no projeto de revitalização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Em outubro de 2003, diante da informação de que seriam aplicados cerca de R\$140.000.000,00 na ampliação das instalações do aeroporto da Pampulha, foi criada a Comissão Especial dos Aeroportos, com o objetivo de realizar profundo estudo sobre essas questões e analisar o porquê da aplicação desse volume de recurso, considerado tão elevado na época. No entendimento de todos nós e também da maioria da população metropolitana - e porque não dizer de Minas Gerais -, o aeroporto da Pampulha não suportava mais a demanda do Estado. Por meio da referida Comissão, foi questionada a aplicação de tais recursos.

Interrompido o processo de realização das obras, as discussões foram aprofundadas com a participação de vários segmentos envolvidos. Na evolução dos debates, definiu-se, como melhor opção, a revitalização do aeroporto de Confins e a transformação do aeroporto da Pampulha em seu auxiliar e em aeroporto regional. Essa definição ensejou a celebração de convênio para implementação das obras necessárias à revitalização do aeroporto de Confins, além de assinatura de protocolo de intenções entre a INFRAERO, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, para modernizar o terminal de passageiros do aeroporto da Pampulha.

Por fim, a comissão formulou 18 recomendações necessárias à implementação do processo de revitalização, com o seu conseqüente encaminhamento aos órgãos e agentes responsáveis pela sua efetivação. O relatório foi publicado no órgão oficial do Estado em 22/5/2004 e se encontra à disposição de todos nesta Casa; e está, ainda, disponibilizado no "site" da Assembléia.

Cumpramos aqui que, entre as questões levantadas e apontadas pela Comissão, que realizou estudo bastante amplo sobre o assunto, destaca-se a que foi escolhida quase por unanimidade e que exigiria esforço de todos nós para revitalizar o aeroporto de Confins, tendo em vista tratar-se de um dos mais modernos do Brasil, apesar da sua idade, 21 anos.

A Comissão e todos os participantes entendiam necessária essa revitalização, para resgatar o volume de recursos ali aplicados. Eram aproximadamente US\$500.000.000,00, que ali estavam praticamente ociosos, sem quase nenhum aproveitamento.

Após dez meses do encerramento dos nossos trabalhos, acompanhamos a concretização de importantes medidas recomendadas pela Comissão. O Secretário Brumer informou-me que o DAC publicou, ontem, portaria que determina a transferência dos vôos da Pampulha para Confins. Podemos dizer que essa ação é uma vitória e o atendimento a uma legítima reivindicação de expressivos segmentos envolvidos na questão. Deve-se ressaltar, por exemplo, os benefícios que a população da região Norte de Belo Horizonte, da RMBH e dos municípios adjacentes terão a partir da solução do problema viário de acesso ao aeroporto de Confins. É grande e positiva, nesse particular, a expectativa da população da minha querida Lagoa Santa, onde nasci, e de Vespasiano e Confins, sem falar das diversas Prefeituras, Câmaras Municipais, companhias aéreas e sindicatos.

Ressalto a importante participação do Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA -, em nome do Sr. Leandro Castro Pinheiro, Diretor. Os nossos entendimentos foram de fundamental importância para que alcançássemos esse objetivo. E ainda ressalto a participação da própria INFRAERO, dos taxistas, dos empresários, das associações comunitárias e dos outros, todos otimistas quanto ao futuro dos seus negócios e interesses. A previsão inicial é que serão gerados, Deputado João Leite, nesse momento tão difícil pelo qual passamos, aproximadamente 3 mil empregos. Deputado Paulo Cesar, como empresário, V. Exa. sabe o que isso significa para uma população que espera ansiosa por oportunidade de trabalho.

Embora o entendimento seja que os grandes efeitos positivos venham a ocorrer em médio e a longo prazos, relato a seguir alguns aspectos altamente gratificantes desse projeto. As cidades do entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves estão se movimentando para atrair novas empresas. Em Lagoa Santa, a Associação das Empresas do Condomínio Industrial adquiriu aproximadamente 120.000m² de área. O início das obras nesse condomínio está previsto para setembro deste ano. Embora nem todas as empresas tenham intercâmbio direto com o aeroporto, a previsão é que as indústrias gerem aproximadamente 1.250 empregos diretos e 1.750 indiretos.

O Distrito Industrial de Lagoa Santa ainda dispõe de 30.000m² de área, com completa estrutura, incluindo água, energia elétrica e asfalto. A expectativa do Prefeito Antônio Fagundes é que a área disponível somente possa ser preenchida por companhias interessadas em exportar por meio do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. E ainda é relevante dizer que a Prefeitura possui um interessante banco de candidatas a emprego, desenvolvido ali por ela própria. Lagoa Santa e cidades vizinhas possuem uma característica especial. Com certa experiência nesse setor, elas dispõem de mão-de-obra qualificada, pois nessa região há um núcleo aeronáutico, onde funciona o Parque da Aeronáutica de Lagoa Santa e, há 20 anos, teve início também a operação do próprio Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Portanto, a região dispõe de mão-de-obra que certamente favorecerá os empresários que lá desejarem atuar.

Vespasiano também se prepara para receber novos investimentos e, para isso, prepara-se para ampliar o número de seus distritos industriais.

Em termos dos serviços aéreos, a transferência dos vôos da Pampulha para o Tancredo Neves também se revela altamente positiva. A ausência, na Pampulha, de um sistema aéreo bem estruturado tem acarretado problemas. Vários produtos estrangeiros chegam a São Paulo por avião e depois são transportados para Belo Horizonte pelas rodovias a fim de serem liberados. Esse sistema será devidamente redefinido a partir deste mês de março. Para corrigir essa deficiência, entrará em operação durante a madrugada o avião "corujão", com passagens mais baratas e com o transporte de cargas.

Com as diversas modificações, o aeroporto da Pampulha deverá receber, este ano, 750 mil passageiros nos vôos regionais e fretados. Em 2004, o Aeroporto de Belo Horizonte recebeu 3.200.000 pessoas. Gostaríamos de ressaltar aqui que esse volume de passageiros é bastante superior à

sua capacidade, que hoje se situa, no máximo, na faixa de 1 milhão de passageiros por ano. O aeroporto de Confins, por sua vez, atendeu cerca de 400 mil usuários em 2004 e, neste ano, passará para 3 milhões. Aí temos um paradoxo: Confins tem uma capacidade imediata para operar com cerca de 5 mil vôos por ano, e estava operando com apenas 400. Este ano, graças a esse processo de transferência, passaremos, numa primeira previsão, a atuar com uma capacidade de 3 milhões de passageiros.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte) - Deputado Fábio Avelar, vinha escutando seu pronunciamento, que traz a esta Casa um tema de importância. Se são verdadeiros os argumentos favoráveis à dinamização do hoje ocioso aeroporto de Confins, gostaria de deixar à consideração de V. Exa. também o fato de que estamos fugindo com essa transferência, que é uma tendência que, se não mundialmente, pelo menos no Brasil, está se consolidando. Os aeroportos dentro da malha urbana, a exemplo do Aeroporto Santos Dumont, estão sendo revitalizados e com grande sucesso. Lembro-me do "show" do humorista Jô Soares quando da inauguração do aeroporto de Confins. Ele falava que tinha vindo a Belo Horizonte pela primeira vez por Confins. Saiu do Galeão, chegou a Confins e pegou um taxi para o hotel. Falou que na vez seguinte faria diferente: iria ao Galeão, pegaria um taxi até Confins e lá pegaria um avião para Belo Horizonte. Fora o lado jocoso, é preciso que levemos em consideração que os inconvenientes trazidos pela presença de um aeroporto na malha urbana são relacionados muito estreitamente com aspectos, inclusive ambientais, sobretudo e notadamente no tocante à poluição sonora. Não é desconhecido por V. Exa. o avanço tecnológico que hoje permitiu vôos absolutamente compatíveis do ponto de vista de pressão sonora, compatíveis, aliás, com veículos de trânsito rodoviário. Portanto, não há que se falar em perturbação sonora, já que os velhos jatos da VASP deixaram de largar da Pampulha. Esses aviões modernos das companhias brasileiras têm hoje um nível bastante compatível com o conforto das edificações.

Não podemos deixar de levar em consideração, Deputado Fábio Avelar, que a transferência forçada dos vôos para fora da malha urbana significa, em Minas Gerais, o custo-Minas.

Nós, que temos um compromisso com o desenvolvimento do nosso Estado, não podemos deixar de levar isso em consideração. Por exemplo, se alguém vai fazer um vôo para Uberlândia, pagará cerca de R\$100,00 a passagem aérea e cerca de R\$80,00 o táxi, ou seja, fora o tempo, temos o fator econômico.

Portanto, acredito que poderemos encontrar uma maneira de revitalizar e de não deixar subutilizada aquela estrutura fantástica do aeroporto de Confins, sem, entretanto, usar um fator de coerção, de impedimento do funcionamento de um aeroporto tradicional, que atende tão bem aos usuários como o Aeroporto da Pampulha.

Deixo essa reflexão à consideração de V. Exa., pois preocupa-me muito que estejamos criando no Estado um custo com o transporte sendo forçosamente levado, quase que com exclusividade, para Confins. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço o aparte de V. Exa. Respeito sua opinião, mas gostaria de tranquilizá-lo. Tivemos oportunidade de debater profundamente essa questão. Por quase um ano, escutamos representantes dos diversos segmentos, e V. Exa. pode estar certo de que a grande maioria entende que hoje essa é uma necessidade para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Para mim ficou demonstrado, de maneira clara, que o Aeroporto da Pampulha exerceu um papel importantíssimo, mas hoje, infelizmente, não tem condições de suportar a demanda, principalmente agora que o Governador Aécio Neves procura dar uma grande força à idéia de "aeroporto-indústria". E, Deputado Sávio Souza Cruz, tivemos oportunidade de constatar que é difícil termos desenvolvimento desse tipo de aeroporto se não tivermos agregado o transporte de passageiros.

Segundo nossas expectativas, em 2008 o Aeroporto Internacional Tancredo Neves estará operando com cerca de 5 milhões de passageiros por ano. Imaginem os senhores o que representaria essa carga para o aeroporto da Pampulha. Já tivemos informações de que a duplicação de pistas lá é praticamente impossível. Além disso, temos ali constatados problemas não só de poluição sonora, como também outros relacionados com a segurança dos próprios vôos. Ouvimos depoimentos emocionantes de pilotos que nos informaram dificuldades por que passaram em pousos de emergência. O aeroporto da Pampulha tem um número superior à média de arremetidas, ou seja, o avião inicia um processo de pouso e, antes de efetuá-lo, precisa voltar por falta de condições de segurança. Existem infinitas questões e digo a V. Exa. que essa foi uma medida acertada.

Ontem o Secretário Brumer informou-me que o DAC já publicou a portaria e, a partir da madrugada de domingo para segunda-feira, os vôos estarão sendo transferidos para Confins. Assim, estaremos levando um progresso muito grande para toda a Zona Norte de Belo Horizonte, e certamente haverá o desenvolvimento das cidades do entorno do aeroporto, cuja revitalização será um marco.

Não temos dúvida disso, e a primeira consequência positiva - a que o Governador tem dado toda prioridade - será a duplicação da MG-10, que possibilitará a diminuição do tempo de deslocamento até Confins.

De imediato, está prevista a duplicação da MG-10 e uma pista direta para ônibus especiais de um terminal providenciado pelo DER nas proximidades da Praça da Liberdade. Prevê-se também a implantação de um novo anel metropolitano, que deverá ser considerado de alta prioridade, o qual se iniciará próximo a Sabará, em Ravena, passando por Santa Luzia, por Vespasiano e a 3km do aeroporto de Confins. Chegando a Ribeirão das Neves e a Pedro Leopoldo, chegando também próximo ao CEASA, por Contagem, e finalmente até Betim. Esse anel terá um papel fundamental no processo de revitalização do Aeroporto Tancredo Neves.

Até 2008, a meta é chegar a 5 milhões de passageiros em Confins. Na Pampulha, atingiram-se 3 mil vôos, ultrapassando em muito a capacidade desse aeroporto.

Quanto à ampliação da infra-estrutura de apoio às atividades aéreas, a empresa Gol confirmou junto ao Prefeito Antônio Fagundes, de Lagoa Santa, ao seu Secretário de Desenvolvimento Econômico, Marcelo Doco, e a este Deputado a intenção de construir um hangar para a manutenção das suas aeronaves no Aeroporto Tancredo Neves. Essa informação foi fornecida recentemente pelo Vice-Presidente de "Marketing" e Serviços da Gol, Tarcísio Gargioni, que nos recebeu em reunião na sede da empresa em São Paulo.

E mais: o Aeroporto Internacional Tancredo Neves abrirá licitações nos próximos meses com o objetivo de quadruplicar o número de lojas e de funcionários, apostando no crescimento do serviço aéreo. As mudanças, gradativas, além de estruturais, constarão também na melhoria do atendimento e conforto para os passageiros em trânsito, incluindo, no próximo ano, a criação de uma praça de alimentação e outros espaços de serviços, tornando o aeroporto um dos mais modernos e equipados do Brasil.

Além do já exposto, outras providências de igual importância encontram-se em curso. Como exemplo, cito os contatos com o DER feitos por este Deputado, pelo Prefeito Antônio Fagundes e pelos taxistas de Lagoa Santa, para definir condições adequadas a esses profissionais para a prestação dos seus serviços aos usuários do aeroporto, em conjunto com os taxistas de Belo Horizonte e das cidades adjacentes.

Senhoras e senhores, a revitalização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves é um fato e é também o resultado de um trabalho democrático, em que foi decisivo o papel da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com o total e irrestrito apoio do Governador Aécio Neves,

sensível e atento à evolução de todo o processo.

Foram realizadas 15 audiências públicas, sendo uma na Câmara Municipal de Belo Horizonte, uma na Câmara Municipal de Lagoa Santa e 13 na Assembleia Legislativa, além de um encontro, em agosto de 2004, no Aeroporto Tancredo Neves. Todo esse trabalho possibilitou o aprofundamento dessa questão de interesse estratégico para Minas Gerais, que agora temos a extrema satisfação de ver tornar-se realidade.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Testemunho e corroboro toda a sua fala, a que assistia pela televisão. Resolvi vir ao Plenário testemunhar o seu trabalho e empenho. V. Exa. liderou todas as reuniões. Foi uma caminhada longa e difícil, mas esperançosa e bem alicerçada.

Dou esse testemunho porque acompanhamos seu trabalho, sua liderança, em relação à revitalização do aeroporto de Confins. Fico feliz por ter contribuído e, principalmente, porque seu sonho se realizou. Fizemos reuniões que iam de 15 horas até 19h30min. Valeu a pena. Agora, teremos condições de fazer vôos internacionais. Minas crescerá dentro de uma nova perspectiva com o Governo Aécio Neves. Alerto o povo de nosso Estado sobre seu brilhante trabalho.

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço o aparte de V. Exa., que tem um significado muito especial, pois foi um Deputado sempre presente em várias audiências públicas, trazendo contribuições importantes. A vitória é sua e de todos os Deputados que participaram ativamente do processo, entendendo que essa é a melhor solução para Minas. Num curto espaço de tempo, tenho certeza de que os poucos segmentos que nos criticam concluirão que essa medida trará desenvolvimento para Minas Gerais e satisfação a todos nós. Obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Domingos Sávio) - Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Edson Rezende. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/3/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Decisão Normativa da Presidência nº 14 - Eleição para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos e com a eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, a que se refere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado.

Inteligência do § 1º do art. 239 do Regimento Interno

A Presidência, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XV do art. 82 do Regimento Interno, e considerando que a regra contida no § 1º do art. 239 do Diploma Regimental não prevê que um candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado possa atingir a maioria absoluta de votos já no primeiro escrutínio;

e considerando ainda que o Plenário, ao deliberar por maioria de votos dos seus membros, está afastando, por um princípio lógico e razoável, a possibilidade da realização de um segundo escrutínio, decide:

será considerado eleito o candidato ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado que atingir, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta de votos, ou seja, 39 votos.

Mesa da Assembléia, 9 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente

Eleição para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno, foram apresentadas as candidaturas do Sr. Alexandre Bossi Queiroz, por meio do Requerimento nº 1.065/2005, do Deputado Laudelino Augusto e outros; do Deputado Antônio Carlos Andrada, por meio do Requerimento nº 1.067/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros; e do Deputado Sebastião Helvécio, por meio do Requerimento nº 4.068/2005, do Deputado Sebastião Helvécio e outros. Após arguição pública, a Comissão Especial designada para emitir parecer sobre as candidaturas concluiu que estavam os candidatos aptos para o exercício do cargo. A Presidência vai passar à eleição, por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso I, do Regimento Interno. Os dois candidatos mais votados submeter-se-ão ao segundo escrutínio, conforme disposto no art. 239, § 1º do Regimento Interno, salvo a hipótese de um candidato obter maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Márcio Kangussu e Padre João.

A Presidência solicita a atenção das Deputadas e dos Deputados para os seguintes procedimentos. As Deputadas e os Deputados, cada um por sua vez e somente quando chamados, deverão comparecer à Mesa e receber dos escrutinadores a sobrecarta devidamente rubricada. Em seguida, deverão dirigir-se à cabine, escolher a cédula com o nome do candidato que desejarem eleger, colocá-la na sobrecarta e, posteriormente, na urna.

Somente poderá ser colocada dentro da sobrecarta a cédula de votação, e não será aceito nenhum sinal, procedimento ou material que possa identificar o voto.

A Presidência esclarece ao 1º-Secretário que ele deverá aguardar que cada Deputado conclua a votação para chamar o Deputado seguinte.

A Presidência convidará dois parlamentares que têm compromisso assumido para votarem antes do encaminhamento dos candidatos.

Com a palavra, o 1º-Secretário, Deputado Antônio Andrade, para proceder à chamada das Deputadas e dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna a totalidade dos Deputados com assento nesta Casa.

O Sr. Presidente - A Presidência convida os Deputados Laudelino Augusto, indicado pelo candidato Alexandre Bossi Queiroz; Gustavo Valadares, indicado pelo candidato Deputado Antônio Carlos Andrada; e Sargento Rodrigues, indicado pelo candidato Sebastião Helvécio, a comparecer à mesa para acompanhar o processo de apuração. Informa ainda que somente estes poderão permanecer junto à mesa para o acompanhamento da apuração.

A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência do número de sobrecartas com o número de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 77 Deputados. Foram encontradas na urna 77 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração, mediante a abertura de cada sobrecarta e a leitura dos votos, um a um, por um escrutinador, e a anotação por outro.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos senhores escrutinadores que procedam à redação do boletim de apuração.

- Procede-se à redação do boletim de apuração.

O Sr. Presidente - Houve a favor do Sr. Alexandre Bossi Queiroz 1 voto; do Deputado Antônio Carlos Andrada, 41 votos; e do Deputado Sebastião Helvécio, 35 votos, perfazendo o total de 77 Deputados votantes. Está, portanto, eleito para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado o Deputado Antônio Carlos Andrada. À Mesa da Assembléia para os fins do art. 240 do Regimento Interno. Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Gilberto Abramo, Ermano Batista e Gustavo Valadares e a Deputada Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ermano Batista, relator do Projeto de Lei nº 1.981/2004, emite parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Anunciada a discussão, o Presidente informa que o Deputado Rogério Correia encaminhou proposta de emenda ao projeto. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, que é aprovado. Logo após, o Presidente submete a votação a proposta de emenda, que é rejeitada, registrando-se voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.732/2004 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 1.767/2004 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 1.958/2004 (relator: Deputado Leonardo Moreira); 1.959/2004, registrando-se voto contrário do Deputado Gilberto Abramo (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.962/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.949/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/12/2004

Às 9h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Biel Rocha e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Biel Rocha em que solicitam urgência na transcrição das notas taquigráficas da reunião da Comissão do dia 14/12/2004, em sua parte fechada; seja realizada visita da Comissão, ainda em dezembro deste ano, ao Juizado da Infância e da Juventude, para se obterem esclarecimentos sobre o processo de dois adolescentes apreendidos em 27/7/2004 e do Adolescente - DOPCAD - e a cópia do resultado do exame realizado; seja encaminhado ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando providências relativas ao descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 -, por parte do Juiz que se encontrava de plantão no dia 30/7/2004; seja enviado ofício à Corregedoria de Polícia Militar do Estado, solicitando agilidade na apuração de possíveis desvios de conduta dos policiais militares envolvidos na apreensão de dois adolescentes, no dia 27/7/2004, nas proximidades do Jardim Zoológico de Belo Horizonte; seja marcada visita da Comissão à Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS -, em conjunto com a Coordenadora de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, para se obterem esclarecimentos sobre a possibilidade de punição administrativa de taxistas envolvidos na agressão aos dois adolescentes mencionados acima; seja enviado ofício à Rede Record, em Belo Horizonte, solicitando cópia da filmagem de helicóptero transmitida no programa "Cidade Alerta" do dia 27/7/2004, a qual trata da apreensão dos referidos adolescentes; que a Comissão se faça representar nos eventos do Fórum Social Mundial, que se realizará em Porto Alegre, nos dias 26 a 31/1/2005, conforme programação anexada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 16.369 e 16.374 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/3/2005

Às 14h22min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista e Sávio Souza Cruz (substituindo este ao Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB) e a Deputada Elisa Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar os relatores. Em seguida, determina a distribuição de cédulas para votação. Apurados os votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Deputado Ermano Batista e a Deputada Elisa Costa. O Presidente "ad hoc" dá posse à Vice-Presidente, que, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito. Logo a seguir, o Presidente, Deputado Ermano Batista, designa como relator o Deputado Arlen Santiago. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Arlen Santiago - Elisa Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 16.369 e 16.374, em 9/3/2005

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista e Arlen Santiago e a Deputada Elisa Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção, em turno único, do veto à Proposição de Lei nº 16.369 (relator: Deputado Arlen Santiago). Ato contínuo, é rejeitado o parecer do Deputado Arlen Santiago que conclui pela manutenção, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374. Logo a seguir, o Presidente avoca a si a relatoria do veto. Suspende-se a reunião para elaboração do novo parecer. Reabertos os trabalhos, é aprovado o parecer do Deputado Ermano Batista que conclui pela rejeição, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374. Registra-se voto contrário do Deputado Arlen Santiago. Suspende-se a reunião para a feitura da ata. Reabertos os trabalhos, é

aprovada a ata da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Arlen Santiago - Elisa Costa.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 10/3/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da primeira parte da reunião para a realização do Ciclo de Debates sobre a Medida Provisória nº 232.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei 16.296, que institui a Política Mineira de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.299, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 439/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.613/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Central de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei COMPLEMENTAR Nº 90

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 90, VIII, da Constituição Estadual, vetou parcialmente a Proposição de Lei Complementar nº 90, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

Por via da Mensagem nº 342/2005, publicada no "Diário do Legislativo" de 17/2/2005, o Chefe do Poder Executivo envia a esta Casa as razões que o levaram a vetar parcialmente a proposição em epígrafe.

Para atender ao que dispõe o Regimento Interno em seu art. 111, inciso I, alínea "b", c/c o art. 222, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial, que sobre ela deverá emitir parecer.

Fundamentação

O Governador do Estado vetou o art. 18 da Proposição de Lei Complementar nº 90, que acrescentava o art. 13-A à Lei Complementar nº 81, de 2004.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2004, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, objeto do veto em exame, o Governador do Estado apresentou emendas, propondo, entre outras medidas, a inclusão do referido art. 13-A na Lei Complementar nº 81. Segundo a proposta do Governador, deveria ser acrescentado na citada Lei Complementar nº 81 o art. 13-A, composto por "caput" e parágrafo único, mas, por lapso, o referido parágrafo foi suprimido pela Comissão de Constituição e Justiça, o que alterou substancialmente o conteúdo do artigo, como bem observou o Chefe do Executivo nas razões do veto.

Ressalte-se que o veto se faz necessário em razão de já ter sido incluído o mencionado art. 13-A na Lei Complementar nº 81, o que se efetuou por meio de emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1.814/2004, que culminou na Lei nº 15.459, de 2005.

Assim, assiste razão ao Governador do Estado ao opor veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 90.

Conclusão

Em vista das razões aduzidas, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 90.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Antônio Júlio.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 16.303

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.303, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 316/2004.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", c/c o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 16.303 autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - terreno urbano edificado, situado na Avenida do Contorno, 4.777, nesta Capital, atualmente utilizado pela entidade mediante Autorização de Uso Especial de Imóvel, com vigência até julho de 2018.

Como razões do veto, o Governador alega contrariedade do interesse público, uma vez que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se tem posicionado contra as doações de imóveis do Estado para entidades de direito privado, como forma de preservação deles.

É importante destacar que a entidade destinatária do imóvel foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 11.500, de 1994, pelo trabalho realizado na prevenção e no combate ao uso de drogas, apoiando os que se encontram na situação de dependentes e a suas famílias, para que consigam vencer o vício. Seu estatuto estabelece proteção a seu patrimônio, destinando-o, em caso de dissolução, a entidade congênera, conforme orientação do Código Civil. Em decorrência disso, os bens que o integram serão sempre utilizados com finalidade pública, embora não estejam sujeitos ao regime jurídico do direito público. Ademais, como proprietária do imóvel, a entidade poderá implementar-lhe as alterações necessárias para ampliar as condições de uso, aprimorando seu atendimento à população.

Seguindo as diretrizes políticas que estabelecem como positivo o apoio às organizações da sociedade que se empenham em prestar atendimento ao cidadão e legar formação cidadã a todos os que nelas busquem acolhida, vemos como positiva a proposição.

Além disso, a proposta em tela tem o caráter meramente autorizativo, o que dispensaria, da parte do Executivo, a tomada da grave atitude de imposição de veto ao seu conteúdo, transferindo a responsabilidade do ato para o Legislativo.

Esta Casa prima por levar aos administradores do Estado as reivindicações e necessidades do representado, fornecendo-lhes instrumentos normativos e legais que garantam a possibilidade de uma atuação ética, voltada para o atendimento possível das demandas sociais. Não é razoável, portanto, que o Poder Executivo - usando de atribuição constitucional que lhe é conferida para resguardar a coisa pública de espoliação, de administração mal-intencionada, malversação ou má gerência dos recursos e do aparato estatal - se exima de conceder benefícios a entidades que têm como imprescindível o apoio do Estado para concretizar objetivos sociais a ele inerentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei nº 16.303.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ana Maria Resende, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Gustavo Valadares.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 16.308

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.308, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Inez Castro Moreira o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 330/2005.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", c/c o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 16.308 autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Inez Castro Moreira terreno com área de 2.008,50m², situado na Fazenda de Monte Redondo, no Município de Argirita, doado anteriormente ao Estado por Osmar Barbosa de Castro e sua mulher. Em decorrência da desnecessidade do imóvel para uso da administração pública, a herdeira pleiteou sua reincorporação a seu patrimônio.

Como razões do veto, o Governador alegou inconstitucionalidade e contrariedade do interesse público, porque "doar imóvel a particular (...) não é permitido em nosso ordenamento jurídico, nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, determina, em seu art. 17, que a alienação de bens do Estado deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e ser precedida de avaliação. O inciso I desse dispositivo prevê, para a transferência de domínio de imóveis, a necessidade de licitação, dispensada nos casos que enumera. E a sua alínea "b", ao tratar da doação, limita essa forma de alienação "exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo".

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3-RS, suspendeu a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo", contida no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666. No entendimento do relator, Ministro Carlos Veloso, é evidente a extrapolação da competência constitucional da União sobre as entidades locais, contrariando a Carta Magna, que instituiu a forma federativa do Estado e conferiu-lhe competência legislativa, no art. 22, XXVII, para editar apenas normas gerais sobre licitações e contratos. A citada expressão, até a decisão final da ação, tem aplicação somente no âmbito da União Federal.

Embora inexista o óbice apontado ao aperfeiçoamento da norma proposta, cabe ressaltar que a doação de imóveis é ato complexo, que exige autorização do Poder Legislativo, mas que se completa somente por meio da vontade do titular do Poder Executivo. Dispor sobre a organização e a atividade deste Poder é competência privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 90, inciso XIV, da Carta mineira. Em decorrência disso, a proposição de lei em análise tem caráter meramente autorizativo, e o negócio jurídico somente será concretizado com a conjugação da vontade dos dois Poderes.

Diante da manifestação contrária do Poder Executivo, a transformação desta proposição em lei, por meio da rejeição do veto em análise, em nada contribuirá para a adoção da medida nela consubstanciada, tornando-se inócua.

Devemos, em decorrência disso, acolher a diretriz emanada do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 16.308.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16.369

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 16.369, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas a esta Casa por meio da Mensagem nº 332/2005, publicada em 17/2/2005. Constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 222, c/c o art.111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 16.369 dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Ao vetar o item 2 da Tabela 8 da proposição, o Governador apresentou razões de ordem legal, argumentando, primeiramente, violação do disposto no inciso V do art. 7º da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, que determina que a competência para autenticação de cópias é exclusiva do Tabelião de Notas. Ademais, assinala que a forma correta para denominação do ato notarial é "autenticação de cópia", e não "autenticação de documento", como previsto na mencionada proposição.

Assiste, assim, razão ao Chefe do Poder Executivo de opor veto ao mencionado dispositivo, além do que a cobrança correta está prevista no item 3 da Tabela I - Atos do Tabelião de Notas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.369.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Arlen Santiago, relator - Elisa Costa.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 16.374

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 341/2005, publicada no "Diário do Legislativo" de 17/2/2005.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222 c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 16.374 estima as receitas e fixa as despesas para o Orçamento Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005, observados os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.291, de 5/8/2005.

Na exposição de motivos, o Governador do Estado alega razões de interesse público para a oposição do veto parcial à referida proposição, incidente sobre o art. 13, *in verbis*:

"Art. 13 - O Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada, o Tribunal de Justiça Militar, o Ministério Público e o Tribunal de Contas enviarão trimestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa relatório da execução orçamentária das despesas com pessoal, com a discriminação constante no art. 73, § 3º, da Constituição do Estado, e com o demonstrativo das providências tomadas para o enquadramento das despesas com pessoal aos respectivos limites, em cumprimento do disposto no art. 59, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Observa-se que a intenção inicial do legislador é reforçar a função fiscalizadora da gestão fiscal atribuída ao Poder Legislativo, com ênfase no que se refere às medidas adotadas para o enquadramento das despesas com pessoal aos respectivos limites parciais, nos exatos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Nesse sentido, caso persistam tais irregularidades, o Estado poderá ficar impedido de receber transferências voluntárias, de obter garantias da União e de contratar operações de crédito.

Cumprе salientar que, conforme demonstrativo constante na pág. 114 do Volume I da lei orçamentária, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ainda se encontram acima dos respectivos limites parciais, em conformidade com a metodologia de cálculo determinada pela Portaria nº 516, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A questão subjacente é a exclusão das despesas com inativos do cômputo das despesas com pessoal, para fins da verificação dos limites estipulados pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas do Estado. Entendemos que a questão do limite está regulada no art. 169 da Constituição da República, o qual determina que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal é o diploma que detém o poder regulamentar, na qualidade de instrumento integrador que detalha a aplicabilidade da norma constitucional, com fundamento de validade no mencionado dispositivo constitucional. Assim, a definição legal de despesas com pessoal inclui todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, autorizando apenas a retirada daquelas com inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo. Em sentido contrário, a Instrução Normativa nº 5, de 2001, de duvidosa legalidade, autoriza a dedução total das despesas com pensões e aposentadorias, excluindo também do cômputo dos gastos com pessoal os inativos custeados unicamente pelas rendas gerais do Estado.

Finalmente, cabe ressaltar que a transparência e o controle são considerados pilares da gestão fiscal responsável, cabendo ao Poder Legislativo fiscalizar as medidas tomadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto parcial à Proposição de Lei nº 16.374, incidente sobre o art. 13.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ermano Batista, Presidente e relator - Elisa Costa - Arlen Santiago (voto contrário).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.411/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 1.411/2003 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 28/2/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 21 do seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria, e o § 2º do art. 23 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres que o requererem no prazo de 30 dias.

A emenda apresentada tem por finalidade retificar o nome da instituição em conformidade com o art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.411/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Museu de História e Ciências Naturais, com sede no Município de Além Paraíba.".

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Ermano Batista - Doutor Viana - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.728/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado José Henrique, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Cristã Unidos para o Bem Comum - UNBECOM -, com sede no Município de Conselheiro Pena.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/6/2004 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação Cristã Unidos para o Bem Comum atende aos preceitos para que possa ser declarada de utilidade pública estadual, estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Vale ressaltar que, segundo os arts. 8º e 19 do seu estatuto, respectivamente, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a instituição congênera em pleno funcionamento e que as atividades dos cargos da administração serão exercidas gratuitamente.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.728/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Doutor Viana, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.759/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Três Corações - ASSODITRI -, com sede no Município de Três Corações.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/6/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Ademais, a alínea "e" do art. 4º de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria e do conselho fiscal não será remunerado e o art. 48 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Constatamos, pois, que a referida instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.759/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.778/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.778/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Belo Horizonte, com sede no Município de Buritizeiro.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos, e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município sede sob o nº 2.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 4º do seu estatuto prevê que as atividades dos diretores e conselheiros serão gratuitas, e o § 1º do art. 23 determina que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a outra congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.778/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.895/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado José Maia, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro de Assistência e Pré-Profissionalização Infante-Juvenil Djalma Teodoro da Silva, com sede no Município de Monte Carmelo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela leitura da documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos. Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 17 de seu estatuto determina que os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente e o art. 24 determina que, extinta a instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, a saber, a União Allan Kardec Lar dos Idosos de Monte Carmelo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.895/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.923/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 20/10/2004, no "Diário do Legislativo" e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba atende aos requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que trata da declaração de utilidade pública no Estado, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005.

A entidade possui personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos, conforme dispõe o art. 35, inciso II, do estatuto da entidade (modificado). Além disso, o inciso III do mesmo artigo determina que, em caso de dissolução, os bens da instituição serão destinados a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com atividades preponderantes no Estado ou no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.923/2004, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Elisa Costa - Doutor Viana - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.953/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Deputado Sebastião Navarro Vieira à Rodovia MG-179, que liga os Municípios de Pouso Alegre e Alfenas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada

preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei Estadual nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do bem que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto pelos integrantes do Poder Legislativo.

Ademais, consultado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - sobre a existência de denominação oficial do trecho da Rodovia MG-179, que liga os Municípios de Pouso Alegre a Alfenas, ele constatou a sua inexistência, manifestando-se, portanto, favorável à iniciativa consubstanciada no projeto.

Em razão disso, inexistente óbice que possa impedir a tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.953/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.964/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Curvelo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. A entidade está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 18/2003. Além disso, o art. 16 de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria não será remunerado, e o art. 36 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades assistenciais a juízo da assembléia.

A referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.964/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.999/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim, com sede no Município de Presidente Olegário.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 11/12/2004 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inferre-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim atende aos preceitos estatuidos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade

pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 27 e 31 do seu estatuto prevêm, respectivamente, que as atividades dos diretores, conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá para a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.999/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 78/2004

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o Deputado Ricardo Duarte, a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004 acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82.

Aprovada, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado por esta Comissão, a proposta retorna a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno de votação, consoante dispõe o art. 102, c/c com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma do vencido no 1º turno, a proposta de emenda à Constituição, que ora reexaminamos, incorporou o teor da Proposta de Emenda à Constituição nº 84/2004, a ela anexada, tendo sido efetuadas as adequações técnicas julgadas necessárias.

Esta Comissão teve a oportunidade de discutir a matéria de forma aprofundada, no 1º turno, não restando dúvida de que, na análise no 2º turno, deve ser mantida a decisão tomada por esta Casa, qual seja a de consignar no texto constitucional normas que venham a fortalecer o Sistema Estadual de Educação, reafirmando a competência do Conselho Estadual de Educação para supervisionar as instituições de ensino superior integrantes do Sistema, no que concerne aos aspectos pedagógicos.

Visando ao aperfeiçoamento do texto aprovado no 1º turno, propomos as Emendas nºs 1 a 3. As duas primeiras emendas contemplam sugestões apresentadas pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, e a terceira atende à proposta dos Deputados Ricardo Duarte e Adalclever Lopes.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se o inciso II do § 1º do art. 82 pelo seguinte:

"Art. 82 -

§ 1º -

II - submissão à política educacional do Estado, mesmo que venha, de acordo com alteração dos seus estatutos, extinguir seus vínculos com o poder público estadual, embora permaneça sob a supervisão pedagógica do Conselho Estadual de Educação e se obrigue na forma da lei a fornecer bolsas de estudos para os alunos carentes."

EMENDA Nº 2

Inclua-se no § 4º do art. 82 o seguinte inciso III:

Art. 82 -

§ 4º -

III - criadas ou autorizadas por lei estadual ou municipal existentes na data de promulgação da Constituição do Estado as quais possam se enquadrar, de acordo com seus estatutos, nos incisos I ou II do § 1º deste artigo.

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se ao art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 82 -

§ 5º - A criação de cursos superiores de Medicina, Odontologia e Psicologia por universidades e demais instituições de ensino superior será submetida à manifestação do Conselho Nacional de Saúde, que deliberará conclusivamente sobre o assunto.

§ 6º - A criação de cursos superiores de direito será submetida à manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de Minas Gerais, nos termos do parágrafo anterior."

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78/2004

Altera o § 4º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 4º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 -

§ 4º - Integram o Sistema Estadual de Educação, sob a supervisão pedagógica do Conselho Estadual de Educação, as instituições de educação superior:

I - mantidas pelos poderes públicos estadual e municipal;

II - cujas fundações mantenedoras exercitaram as opções previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo;

III - criadas ou autorizadas por lei estadual ou municipal existentes na data de promulgação da Constituição do Estado e não enquadradas no disposto nos incisos I e II".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de março de 2005.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Ricardo Duarte - Antônio Carlos Andrada - Gustavo Valadares - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/3/2005, as seguintes comunicações:

Da Deputada Ana Maria Resende, notificando o falecimento do Sr. Pedro Santos, ocorrido em 4/3/2005, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, notificando o falecimento do Sr. Raul Machado Horta, ocorrido nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Lilian Mary Lima Carvalho, ocorrido em 6/3/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/3/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Antônio Francisco Paes Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Milton

exonerando Inesir Heringer Corrêa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando José Aparecido da Costa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando Judas Tadeu da Silva Araújo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Fabrício Veloso Silva Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Geraldo Patrício Lana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gilcinéa da Consolação Teles para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Gizelle da Silva Vasconcelos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Hélio Márcio Campos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Inesir Heringer Corrêa para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando José Aparecido da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando José Raimundo Teixeira de Faria para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Judas Tadeu da Silva Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Micheli Helena Candido Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Symone Célia Rezende Gonçalves Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Jorge Márcio Lopes de Melo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Breno Gomes Martins Bastos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2005

CONVITE Nº 5/2005

Objeto: aquisição de diversos materiais elétricos.

Licitantes habilitadas: Ciclo Elétrica e Eletrônica Ltda., Loja Elétrica Ltda., Estrela Materiais Elétricos Ltda., Winner Elétrica Ltda., Othon de Carvalho & Cia Ltda., Universo Elétrico Ltda., Eletricidade Industrial Ceibe Ltda., Central Iluminação Ltda., Comercial JRE Ltda. e Eletro Ferragens Araguari Ltda.

Belo Horizonte, 9 de março de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação institucional entre os partícipes. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação. Vigência: 12 meses, a partir de 1º/3/2005. Dotação orçamentária: 01.031.011.4-011.0001 33901400.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Star One S.A. Objeto: cessão de capacidade espacial no satélite Brasilsat B3. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: de 15/2/2005 até 26/6/2007. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Ceo Clínica e Estética em Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Sandra Maria Alves de Andrade. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir da data da assinatura.